

Para Uma Nova Ciência da Política: Jean Bodin e a Idéia do Estado Régio

Marcos Antônio Lopes¹
Sylvia Ewel Lenz²

Resumo

Demonstramos como o historiador e jurista francês Jean Bodin aplicou a sua experiência política na concepção do Estado absolutista partindo de quatro premissas. Primeiro, ele definiu a estrutura social e política para culminar na formação estatal; a seguir, elencou os atributos do monarca tratando, então, de economia e de finanças públicas para, finalmente, apresentar as formas de governo, com preferência pela monarquia.

Palavras-chaves

Renascença tardia; Estado Régio; Soberania; Absolutismo

Abstract

Herewith we demonstrate how the historian and jurist Jean Bodin applied his political practice on his conception of the absolute State, founded on four principles. Firstly he defined the social and political structure to culminate in state formation; secondly he described a sovereign's attributes; then he considered economy and public finances in order to finally present the different governmental forms with a clear preference for the monarchy.

Keywords

Later Renaissance; Royal State; Sovereignty; Absolutism.

Bodin refaz o caminho de Aristóteles a Maquiavel, ao tratar das diversas formas de governo, e de como se desenvolveram e decaíram (...) Também apresenta uma relação criteriosa das hierarquias do poder em um Estado Soberano. Esta ordem coercitiva se daria a partir de uma relação vertical: Deus no topo, o soberano na terra com autoridade de legislar, os magistrados agindo em seu nome para exercer o poder coercitivo sobre súditos.

K.M. Baker

Sem dúvida, este método não deixa de ser defeituoso, quando se trata de dados científicos; mas, quando se refere ao Estado e às instituições, se revela excelente. Vivifica o conhecimento alcançado por meio dos textos fortalecendo, com uma consciência crítica e uma experiência prática, a psicologia da vida social que esclarece e retifica a História.

Pierre Mesnard

Em seu livro sobre as origens do pensamento histórico moderno, o historiador norte-americano George Huppert analisou o processo intelectual que levou à elaboração de uma nova maneira de se conceber a história como um campo de pesquisa. Na França, durante a segunda metade do século XVI, alguns homens de letras conseguiram elaborar e propor, de maneira formal e erudita, um novo programa para a história. Para George Huppert, os eruditos da Renascença francesa, influenciados pelas novas orientações surgidas na Itália no campo da pesquisa histórica, acabaram por fundar um novo paradigma historiográfico, fazendo emergir a idéia da história perfeita.³ No círculo de juristas e humanistas franceses da segunda metade do século XVI, à época das Guerras de Religião, foram propostas questões inovadoras nos domínios do conhecimento histórico. Conforme afirma Huppert, “é impossível dizer que a historiografia nasceu da descoberta da crítica histórica no século XIX, pois esta era coisa antiga”.⁴ No mesmo sentido, Georges Lefebvre afirmou que “nesse terreno, a França foi a iniciadora. A erudição francesa do século XVI foi, com efeito, um bosquejo da erudição do século XIX”.⁵ Pode até ser que Huppert e Lefebvre tenham acentuado em demasia esse conteúdo modernizante, ou melhor, inovador, da história dos eruditos franceses do século XVI. E isto porque, entre outros fatores, a cultura intelectual da Renascença francesa também sofreu o impacto de ressurgências do lendário e do maravilhoso proporcionadas pela expansão européia. Na França da segunda metade do século XVI produziram-se inúmeras narrativas de episódios extraordinários. Foi um autêntico desfile de “enciclopédias do fantástico”, segundo uma metáfora utilizada por Voltaire para retratar a literatura francesa pré-iluminista, acentuadamente marcada pela superstição e pelo obscurantismo de tempos bárbaros. Assim é que Charles-Olivier Carbonell parece ter mais razão do que Huppert e Lefebvre, ao afirmar que “seria uma ingenuidade perigosa considerar a historiografia dos humanistas, ainda que bastante diversificada, sob o ângulo exclusivo do progresso. Arcaísmo e conformismo caracterizam muitas vezes uma produção, cuja modernidade não se deve exagerar”.⁶

Mas um dado importante é que, com Jean Bodin (1530-1596) e os humanistas franceses da segunda metade do século XVI, a distinção entre documentação primária e fontes de segunda mão tornou-se, pela primeira vez, uma coordenada inequívoca entre os eruditos franceses no difícil ofício de recuperação do passado:

*“Em seu Méthode pour une connaissance aisée de l’histoire (1566), Jean Bodin, advogado no Parlamento de Paris, e depois procurador do rei, mostra o interesse de ‘unificar racionalmente a diversidade do real’, pois ‘cada dia, escreve ele com a finalidade de provar a instabilidade, a relatividade de todas as coisas, leis novas, costumes novos, instituições novas, ritos novos nascem’. Estendendo a análise até integrar observações sobre a incidência do clima na história e no temperamento dos povos, faz inicialmente da história uma ciência humana”.*⁷

A nova crítica histórica surgida deste esforço intelectual inovador levou a novas formas de se conceber a história. Comparando a história pensada por Maquiavel e aquela proposta por Bodin, Pierre Mesnard considerou:

“A comparação do grande modelo romano com os ridículos epifenômenos da política local levou [Maquiavel] a uma lamentável perda de escala dos fenômenos. Deste modo, César Bórgia é considerado como um dos maiores homens de todos os tempos, por ter se mantido um ano na Romangna. Pelo contrário, Jean Bodin, ampliando indefinidamente sua investigação, multiplicará os elementos passíveis de comparação e disporá, finalmente, em todos os temas, da multiplicidade de categorias necessárias para articular validamente um acontecimento”.⁸

O rótulo *histoire nouvelle*, que passou a ser empregada pelos historiadores da Renascença francesa para distinguir um modo diferente de conceber a história, demonstrava uma atitude de emancipação do esquema cristão medieval de se escrever sobre a política, tema predominante dos historiadores. A nova concepção da história, concebida em termos temáticos e metodológicos inovadores e radicalmente originais, levou Bodin e os eruditos franceses a pensar no advento de uma “história perfeita”, de uma *histoire accomplie*. Nesse ambiente intelectual, a história deixou de ser, durante mais ou menos meio século, simples literatura encomiástica ou “romance dos reis”, elevando-se à condição de disciplina rigorosa, fundamentada na crítica acurada das fontes. Na avaliação de Carbonell, “forjam-se então na época os utensílios da erudição e organizam-se os laboratórios da História”.¹⁰ Essa *histoire nouvelle* do século XVI pretendu inovar pela ampliação de vistas temáticas, mas também, e principalmente, pelos pressupostos utilizados no trabalho da interpretação de documentos. Ao lado do projeto de uma história “total”, no sentido de abarcar uma história universal, muito além das *Grandes Crônicas de França*, estes eruditos da Renascença francesa pretenderam se orientar por uma rigorosa crítica documental. A história perfeita do século XVI representou um ponto de mutação no gênero ao desconsiderar esquemas historiográficos muito celebrados, como a crônica patriótica fundada em mitos políticos antigos, e a história dos reis cristianíssimos e suas virtudes heróicas, à moda das grandes crônicas medievais.

Tomando as fontes escritas como sua base documental, e negando a tutela teológica que acompanhou a escrita da história desde Gregório de Tours (História dos Francos) no século VI, a história perfeita dos eruditos franceses do século XVI acreditou que a razão humana empregada na pesquisa do passado poderia alcançar a verdade. Etienne Pasquier, autor de uma obra intitulada *Recherches de l’Histoire de la France*, de 1560, talvez tenha sido o modelo mais acabado das novas tendências nos estudos históricos. Jurista e deputado dos Estados Gerais de Blois, Pasquier escreve suas

Pesquisas sob a turbulência das Guerras de Religião. A primeira edição fora retomada e aumentada por várias vezes. Para Pierre Chaunu, as contribuições que fizeram dele o príncipe dos historiadores eruditos da Renascença francesa se relacionam à nova luz que lança sobre o método de pesquisa: a valorização do francês como idioma erudito auxiliar, da mesma importância que o latim para desvendar outras dimensões da história da França que não a das elites cultas. Além do novo apoio lingüístico, outra originalidade de Pasquier é o emprego de fontes literárias da Antigüidade clássica. Dessa forma, mitos antigos e já sedimentados pelas velhas crônicas, como a origem troiana dos franceses, foram destroçados por ele. Na leitura do *Das guerras nas Gálias* de César, Pasquier descobre o passado da França não nos filhos de Enéas ou no lendário Pharamond, mas em Vercingetorix e as tribos gaulesas da Auvérnia antiga, antes da própria era cristã.¹¹ Apesar de suas contribuições inovadoras no domínio do trabalho intelectual, nem mesmo Pasquier conseguiu escapar à condição de súdito fiel dos últimos Valois e não demorou muito a se converter num valoroso partidário de Henrique IV, o que coloca sua obra numa relação de estreita proximidade com o poder real. Outro desses grandes personagens que, ao lado de Bodin e Pasquier, revela o novo conteúdo da história renascentista francesa foi o professor e jurista François Hotman, autor do livro intitulado *Franco-Gália*, de 1574. Obra *engagée* de recém-convertido ao protestantismo, o livro de Hotman se empenhou em demonstrar os equívocos históricos sobre os quais a monarquia católica na França havia usurpado os direitos populares, tornando-se uma tirania. Como acentua Philippe Tétart,

*“a seus olhos, a história é o instrumento ideal para determinar a verdadeira natureza do poder. Dedicar-se ‘a deduzir qual foi o estado da Gália antes da conquista romana’, a ridicularizar o mito das origens troianas, a insistir nas origens da língua francesa e seu valor unificador. (...) seu método histórico consiste antes de tudo em considerar o passado como uma problemática suscetível de trazer respostas às questões do presente”.*¹²

Apesar de seu conteúdo inovador, esta nova concepção da história também foi conservadora e ajudou a reforçar as bases do Estado soberano. Com Jean Bodin e os eruditos da Renascença francesa a história também esteve ligada à construção do Estado.¹³ O círculo dos historiadores togados também se ocupou em levar a sua pedra ao edifício do Estado monárquico, cuja principal ferramenta teórica era a sólida formação jurídica, aliás, utilizada conscientemente pelos reis desde os séculos XII e XIII, para reforçar suas prerrogativas de comando diante da Igreja e do Império. Mas é preciso considerar que, apesar de suas estritas relações com o centro do poder político, a história perfeita dos juristas franceses do século XVI não mais se confundiu pura e simplesmente

com a monarquia. É nesse sentido que ela representou um elo rompido na cadeia da ficção épica dos historiadores-mitógrafos da Idade Média e do Antigo Regime. No século XVII ocorreu aquilo que Philippe Tétart descreveu como “o século de sonolência de Clío”. Na era do absolutismo, nos tempos da *raison du prince* que se abrem com o advento dos Bourbons, a história se calará diante dos novos imperativos do Estado monárquico, um novo regime político que passou a não mais admitir formas de discursos políticos e históricos que fossem constituídos de louvores a si próprio: “a história é enquadrada, vigiada, pela monarquia. A glorificação dos soberanos, o academicismo, a ortodoxia limitam a liberdade de agir e de escrever. Muitos historiadores louvam a monarquia”.¹⁴ Com a sua teoria da soberania sem partilha, Bodin havia sedimentado esse caminho. Para Richard Bonney, “de uma maneira quase weberiana, Bodin atribuía ao chefe de Estado o monopólio do uso da força legítima”.¹⁵

Com todas as suas inovações, é necessário apreender a *histoire nouvelle* do século XVI como um movimento de superfície, como um pequeno foco de fissura na complicada tapeçaria literária do Antigo Regime, cultura conservadora por excelência de inúmeros temas e estilos muito antigos datando de vários séculos. O projeto de uma história perfeita, fundada principalmente na pesquisa empírica, e numa relação reflexiva com sua documentação, não conseguiu abrir caminho por muito tempo, para conquistar sua hegemonia sobre outros estilos de se escrever história. Empenhada na consolidação do poder real, por meio da sólida formação jurídica de seus representantes, o original e ambicioso projeto de uma história nova acabou por se revelar estéril, não produzindo repercussão importante no século XVII. Para Pierre Chaunu,

*“a História na França alcançou, no fim do século XVI, na grande paixão das Guerras Religiosas, um ponto de perfeição que não poderia manter por muito tempo. (...) O século XVII, apesar de alguns empenhos individuais, apesar do trabalho obscuro de elaboração dos estudos de base da erudição eclesiástica, assinala uma parada na escalada historicista”.*¹⁶

Nesse capítulo da história do pensamento histórico, Jean Bodin ocupa um papel de destaque. Muitíssimo mais conhecido como pensador político, Bodin foi também um historiador de elevada expressão em seu tempo. Segundo Mesnard, sua vocação de historiador corresponde ao período que viveu em Toulouse, entre 1547 e 1559, quando foi professor na Faculdade de Direito:

“Seria este o espaço para sustentar um divertido paradoxo, a saber, que foi provavelmente em Toulouse que Jean Bodin estabeleceu um contato próximo com os países do Norte e com sua produção cultu-

*ral. Existia na Universidade de Tolouse uma nação alemã e, por outro lado, a corte protestante de Navarra estava aberta aos aristocratas do outro lado do Reno. Bodin nos descreve alguns deles e acrescenta, não sem malícia, que eles apreciavam um pouco em demasia, talvez, o bom vinho do Languedoc; mas não é impossível que, em contrapartida, eles lhe ofereceram a melhor garrafa, sob a forma do novo saber histórico que se iniciava na Alemanha”.*¹⁷

Vejam os neste artigo alguns aspectos de sua concepção histórica sobre uma problemática política central no século XVI, o que fez dele o homem de letras responsável pela mais ampla e complexa ruptura com a até então sólida unidade do pensamento político ocidental. Como Maquiavel, Bodin foi o proponente de uma nova visão do Estado régio. Mas não apenas uma forma política autônoma e soberana, representada por uma individualidade virtuosa: “... a soberania (a palavra e a coisa) muda de significado. Não mais indicando um atributo de um poderoso, ela é transmitida ao Estado”.¹⁸ Não se tratava mais de refletir acerca dos atributos do governante na escala bastante limitada do Estado senhorial — a monarquia feudal — dos finais da Idade Média. Não se tratava mais de refletir acerca das ações do soberano, na fase de definição dos Estados principescos, da forma como se desenvolveram essas numerosas e bastante limitadas formas políticas, mormente em regiões da Itália e nas fronteiras geográficas do Sacro Império. Tratava-se de conceituar a complexa estrutura jurídica, burocrática e administrativa emergente nos finais do século XVI, o que Phillip Bobbitt caracteriza como a fase superior do Estado régio.¹⁹ Segundo Pierre Mesnard, a importância histórica de Jean Bodin é a de ter obrigado o legislador a levar em consideração uma ciência jurídico-política universal, baseada no direito comparado.²⁰ Ao propor uma estrutura política complexa e inteiramente livre da personalização que reduzia o alcance do exercício do poder soberano, Bodin fez de sua maior obra o principal tratado de teoria política do século XVI.

Jean Bodin iniciou a sua formação na Teologia, passando, em seguida, ao estudo do Direito, concluído em Paris. Ambos estudos, junto com o exercício da profissão de advogado no Parlamento francês, levaram-no a aplicar a teoria escolástica à experiência política. Assim, formação jurídica e atividade política permeiam as suas obras, desde as teóricas às de cunho histórico.²¹ Como Maquiavel, ele não refletia sobre questões de sua época — desavenças políticas e dissidências religiosas —, como também apresentava propostas práticas para consolidar e manter a ordem política.²² O historiador de Florença, de formação humanística, pretendia, a partir de leituras dos escritos dos antigos mescladas à sua experiência nas atividades políticas e diplomáticas, escrever uma orientação para os dirigentes políticos. Segundo Mesnard, ele lia Políbio, “seu velho conhecido”.²³ Como recorda Skinner,

“Séculos antes, já era esse o objetivo da tradição de livros de aconselhamento apresentados aos podestà e aos magistrados urbanos, e essa tradição, por sua vez, se enraizava na idéia ainda mais antiga de se estender um “espelho” aos príncipes, oferecendo-lhes dessa forma uma imagem ideal e pedindo-lhes que nela procurassem divisar o seu reflexo”.²⁴

Humanista, Bodin também buscou soluções para as querelas religiosas entre católicos e huguenotes, cujos eventos testemunhara e dos quais quase se tornara vítima. Os estudos jurídicos — seus empreendimentos metódicos acerca do Direito e da História —, levaram-no a defender a ordem jurídica como baluarte do Estado soberano, centrado na supremacia real, para além dos poderes imperial e papal.²⁵ Bodin parte do princípio racional implícito em *O Príncipe* de Maquiavel, ou seja, de um Estado ordenado e ordenador, laico, acima das questões religiosas. Não obstante, temia tanto pelos exageros que um tirano poderia cometer, como pelo poder que Maquiavel delegava ao povo.²⁶ Neste sentido, desconfiava de suas propostas, reflexo de uma nação caótica, como dos calvinistas, adeptos da tese de que o dirigente tem limites e deve satisfação aos seus súditos e cidadãos. Bodin se sobressai em construções racionais, apresentando um caminho metodológico para a elaboração de um saber político em *Método para a fácil compreensão da história*, acima citado, ganhando reconhecimento notório. Segundo a afirmação de Skinner, “...Bodin alinhou desde reflexões gerais acerca das relações entre costumes e clima, o ritmo de ascensão e queda dos estados e a disposição das estrelas, e a correspondência entre diferentes cronologias e a exegese bíblica, até simples regras empíricas que permitiam a um estudioso descobrir preconceitos num autor”.²⁷

Esta obra foi resultado das reflexões teóricas acerca do Estado a partir da herança do humanismo e do direito romano concomitante à sua atuação profissional como advogado e servidor do Estado. Neste sentido, ele apresenta as suas reflexões metodológicas acerca da História para, a partir desta obra, elaborar uma jurisprudência universal que servisse de modelo para homens pragmáticos. Bodin formulou um conhecimento jurídico-político no qual interligava questões teóricas, práticas políticas, administrativas e constitucionais devidamente relacionadas à economia política.²⁸ O acadêmico em Direito, para fundamentar a história humana, deveria: “... captar a natureza da justiça, não sujeita à mudança conforme os desejos dos homens, mas estabelecida pela lei eterna (...) aproximar e comparar a estrutura legal de todos os Estados, ou dos mais famosos Estados, e daí compilar o melhor tipo”.²⁹ Segundo Mesnard, do método comparativo — que alguns autores estimavam ao que parece por si mesmo — Bodin extrairá conclusões verdadeiramente científicas: “Sua finalidade é deduzir por esse

procedimento o direito universal, ou seja, o direito natural tal como a evolução humana permite concebê-lo na unidade de sua complexidade”.³⁰

Bodin empregou o método comparativo das leis e regras entre os povos, para chegar a um suposto direito universal, baseado no direito romano, em contraposição ao direito consuetudinário dos calvinistas. Ele já pressupunha que a história política da formação estatal só era viável se o direito estivesse relacionado à regulamentação deste Estado.³¹ Bodin fundamentou o saber em duas vertentes: a universalidade dos princípios gerais, sistematizada no Direito Romano; a realidade dos eventos, da razão e da experiência histórica. Bodin dividiu a história em humana, natural e divina. Mas, como esta última não seria perceptível ao ser humano, enfatizou o saber do passado baseado no direito e na experiência histórica. Ao analisar a obra histórica de Bodin o historiador inglês B.A. Haddock observa que,

“na história, a melhor parte do direito universal acha-se escondida, enterrada em obscuros estatutos e ponderados comentários, e é apenas quando o direito é visto em relação a uma teoria geral de ‘o costume dos povos e os começos, crescimento, condições, mudanças, e decadência de todos os estados’ que diferentes sistemas de direito podem ser convenientemente avaliados”.³²

Bodin se distancia da tradição escatológica ao conceber a história universal pelo ângulo da ascensão e queda das culturas. Desta feita, os povos das três zonas climáticas contribuíram, cada qual, para o desenvolvimento da humanidade: os povos do Oriente promoveram a cosmologia, a religião e a filosofia; os gregos e os romanos desenvolveram o Estado e a ordem jurídica e os povos do Norte europeu contribuíram com as ciências bélicas e as artes mecânicas.³³

Preocupado com as sucessivas crises econômicas, Bodin também analisa os problemas coevos, conforme atesta *A Resposta a M. de Malestroit*, de 1568. Aqui, Bodin superou os letrados contemporâneos, ao perceber a revolução econômica que estava em andamento ao longo do século XVI. Um reflexo de alguém que vivia em meio à carestia e às mudanças na estrutura da economia europeia acrescidas da inflação decorrente da entrada dos metais vindos da América espanhola. O autor compreendeu a importância e a gravidade das finanças, recorrendo a um notável rigor lógico e à ênfase de uma burocracia fiscal para a economia mercantil de um Estado forte.

Todavia, além destas obras e de sua obra magna, discutida a seguir, Bodin encerrou a sua produção intelectual, vinte anos mais tarde, quando as tensões após as guerras religiosas haviam-se acirrado, escrevendo *Demonomania dos Feiticeiros*, considerado o primeiro manual francês de caça às bruxas. Uma guinada surpreendente, considerando a elaboração de obras racionais, ba-

seadas no Direito e na observação dos fatos políticos, sociais e econômicos. Podem-se elencar três motivações que o levaram a encerrar sua carreira com esta obra. A primeira, de caráter defensivo, considerando o acirramento das perseguições religiosas, levou Bodin a se redimir perante a Igreja Católica debelando-se contra o satanismo, posto que, anos antes, pertencera à facção dos *Politiques*, a favor da tolerância religiosa. A seguinte demonstra que, apesar de procurar desenvolver um pensamento racional, Bodin nem por isto deixa de ser crítico e crédulo ao mesmo tempo, estando impregnado da atmosfera religiosa e mágica do quinhentismo, sendo um produto do seu tempo. A última, considerando que magia e feitiçaria significavam o controle sobre forças naturais a partir de técnicas irracionais, levadas a cabo por indivíduos, portanto, fora do controle e da ordem vigente, representava uma ameaça ao seu idealizado Estado de Direito.³⁴

Antes, no auge de sua carreira, as guerras religiosas entre católicos e huguenotes eclodiram na França a partir de 1562. Estes conflitos confessionais também serviam aos interesses políticos centrais, em oposição aos provinciais. Em Paris, Bodin quase foi uma das vítimas desses conflitos, na noite de São Bartolomeu, em 24 de agosto 1572, posto que integrava o grupo *Politique*. Este grupo defendia uma política secular, independente das influências das igrejas, reformadas ou católicas, constituindo, desta forma, as bases do Estado Moderno laico.³⁵ O chanceler Michel de l'Hôpital, um de seus precursores, não considerava a unidade religiosa essencial para o bem-estar da França: "A imposição da uniformidade 'pode ser boa em si mesma', mas 'a experiência revelou ser impossível pô-la em prática. Tudo o que ela faz é pôr em perigo a paz, em nome da unidade religiosa, enquanto a única política racional consiste em abandonar a busca da unidade em favor da paz'"³⁶

Desta feita, Bodin elaborou Os seis livros da República³⁷ em meio a disputas teológicas, interesses políticos e o derramamento de sangue das guerras religiosas. Ele escreveu em francês para ter a sua obra melhor difundida entre os dirigentes de seu país. Afinal, pretendia tanto resolver os impasses das guerras religiosas e civis no reino da França como fundamentar os Estados monárquicos hereditários. Ele também pretendia que sua obra se tornasse acessível aos leigos católicos, para servir de contra-ofensiva aos monarcômanos protestantes, cuja intenção era limitar o poder do rei mediante a convocação de parlamentos, estados gerais e conselhos:

"Foi o medo da anarquia, consequência necessária, segundo ele, da doutrina de resistência legítima dos 'monarcômanos', que incitou Bodin a sustentar que, para preservar a ordem social, cumpria que se exercesse uma vontade soberana suprema. Para ser soberana, afirmava ele, essa vontade deve necessariamente ser unitária. E para ser unitária impõe-se necessariamente que seja perpétua,

indivisível (portanto, inalienável) e absoluta; em consequência independente do julgamento ou do comando de outrem (...)”.³⁸

Com esta obra sistemática, racional e baseada na justificação da soberania e da obediência às leis, Bodin publicou um dos últimos espelhos de príncipes, visando orientá-los na manutenção da ordem em prol do desenvolvimento econômico do Estado. Bodin elaborou a sua obra magna em seis livros, divididos em capítulos e editados em livro de grande porte, encadernado em couro.³⁹ A divisão da obra obedece à seguinte organização temática:

- I — Definição de conceitos e as funções da república, famílias, autoridade, cidadão, súdito, estrangeiro etc.
- II — Das formas de governo — monarquia, aristocracia e democracia.
- III — Dos funcionários do governo hierárquico.
- IV — Auges e decadências das Repúblicas.
- V — Demografia, riqueza e pobreza, caridade, punições, segurança interna e externa.
- VI — Finanças e apologia à monarquia soberana.

No prefácio, o autor se refere a Maquiavel como ateu e inculto, reflexo da Itália de seu tempo. Ele lembra, também, haver poucas obras políticas. A *Política*, de Aristóteles, e a *República*, de Platão, apesar de serem obras clássicas, prescindiam de uma fundamentação jurídica. O autor tinha em vista relevar a obediência à lei, portanto, ao rei, com a consequente observação da lei divina e o desenvolvimento humanista dos súditos. A tradução em latim logo foi publicada, tornando-se acessível aos principais dirigentes europeus. Erudita e com abordagem ampla, pretendia um saber universal, dentro da tradição renascentista. Zeloso com termos tais como república, família, magistrados, Bodin denota a influência aristotélica na elaboração acurada e lógica do pensamento. *Os seis livros da República* giram em torno da definição jurídica de Soberania, cujos alicerces, baseados na justiça, respaldavam-se no direito natural e divino do rei. Quentin Skinner ressalta a apresentação de suas fundamentações em defesa de uma monarquia absolutista, tendo em vista a ordem, a paz e a unidade francesa:

“Abandonando a posição constitucionalista que adotara ao escrever seu Método para a fácil compreensão da história, Bodin revela-se, nos Seis livros, um defensor praticamente irreduzível do absolutismo, exigindo que sejam proscritas todas as teorias que defendiam a resistência e se aceite, como único meio para restaurar a unidade e a paz política, uma monarquia forte. (...) Bodin claramente jul-

gou que sua principal tarefa ideológica, nos Seis livros, consistia em atacar e refutar a teoria da resistência dos huguenotes, que passara a considerar a maior ameaça isolada à possibilidade de se restabelecer uma monarquia bem organizada na França.⁴⁰

Bodin considerava que a economia francesa estava sendo prejudicada por guerras religiosas e querelas confessionais, levando o país à instabilidade. A conjuntura complexa de sua época reflete-se no texto, detalhado, denso, prolixo e longo, destacando os temas básicos tratados pelo autor, que vão da organização social da família à estrutura estatal: a) a base da sociedade é a família, cujo patriarca concentra o poder no âmbito do privado; a partir dela se reflete toda a condução da sociedade; b) um Estado monárquico baseado no poder absoluto do soberano, que estaria acima do Papado e do Império, assim como de quaisquer religiões. O soberano se atém à ética cristã, posto que presta contas a Deus, único Senhor acima dele; também devia seguir os princípios legais do direito natural — a liberdade de viver e de possuir, ou seja, à vida e à propriedade privada; c) seguindo os passos de Maquiavel, Bodin enfatiza o poder soberano e absoluto do Príncipe; não obstante, este só pode ser hereditário, legal, oriundo de uma dada linhagem aristocrática; d) em decorrência desta premissa, o autor enfatiza o dever da obediência dos súditos, independentemente de serem nobres, clérigos, magistrados, burgueses, ou ainda, arraia-miúda; e) todos estes requisitos visam manter a ordem e a paz, possibilitando o pleno desenvolvimento da economia do Estado, de modo que este também tenha como arrecadar, manter a corte e, principalmente, garantir os custos com a manutenção de um exército permanente; f) neste sentido, Bodin inova ao destacar o papel da economia e, portanto, da coleta fiscal, e não só da força militar, para a sustentação da forma de governo entendida como uma monarquia absoluta; g) em decorrência desses argumentos, ele ressalta o papel do direito natural de cada indivíduo, isto é, o direito de viver e haver, e do direito divino, cuja ética cristã parece-nos retirada do Antigo Testamento, com um Deus-pai que pune quem o desobedece. Estes sete mandamentos respaldam a obra, escrita num estilo rebuscado, complexo, quase enfadonho.

Há uma lógica que abrange a sociedade desde a sua célula nuclear à preocupação com a consolidação da ordem e da observância das leis, de modo a garantir o devido desenvolvimento econômico de sua República. Embora empregue o conceito de *Etát*, o Estado conforme concebido hoje,⁴¹ na prática, Bodin procura apresentar as condições para a existência e consolidação do mesmo, a partir de uma mescla entre o direito romano e a ética judaico-cristã de obediência ao representante supremo do poder. Como

jurista, Bodin entendia que um Estado politicamente forte estava baseado em leis bem ordenadas, a serem mantidas e obedientemente seguidas.

Bodin inicia o primeiro livro definindo categorias gerais: família, soberania e Estado e elaborando uma tipologia hierarquizada dos grupos sociais, da esfera privada à pública. Ele também diferencia cidadãos de súditos e classifica os estrangeiros, tendo em vista as migrações que se davam, principalmente, entre a França e a Espanha. A família seria a fonte verdadeira e a origem do Estado: se for bem regida sob a autoridade patriarcal ela representa o Estado, correspondendo o poder doméstico ao poder soberano. Assim, continua Bodin, um bom governo doméstico serve de espelho para o governo estatal: “A célula embrionária do Estado está, segundo Bodin, na família. O chefe de família é em sua casa tão absoluto como o rei no Estado”.⁴² O Bodin economista vinculou o direito de família à propriedade privada, ambos devendo ser respeitados pelo Estado: “A propriedade impõe limites ao poder soberano do rei; este não a pode violar. (...) A propriedade é em Bodin um elemento do direito natural”.⁴³ Para ele, o público só existe em oposição ao privado, i.e., à propriedade privada no âmbito civil. Os grupos de família constituem, por sua vez, as comunidades e as diversas corporações, que vivem segundo as leis da natureza visando uma convivência harmoniosa, em função da felicidade individual norteada por paixões e desejos. Junto aos colégios, compostos por mais de três homens, formam o corpo do Estado, metáfora recorrente na Renascença e mesmo posteriormente, em Thomas Hobbes.⁴⁴

Quando o patriarca deixa a esfera privada da família e vai ao mercado tratar de interesses públicos, então ele deixa de ser senhor para se tornar cidadão — *citoyen* —, que nada mais é do que um súdito livre — *franc subject* — sujeito ao poder soberano de outrem. Mulheres e crianças estão livres da servidão, embora sujeitas à autoridade doméstica quanto a direitos, liberdade e disponibilidade, inclusive dos seus bens. Um cidadão passa a ser súdito quando tem sua liberdade limitada por aquele a quem deve obediência. Nem todo súdito é cidadão, como os escravos, por exemplo. O mesmo se passa com o estrangeiro, que não é cidadão por não dispor de direitos e privilégios da burguesia. Abaixo dos cidadãos há nativos e naturalizados. Os primeiros são súditos livres de um Estado em que nasceram, onde ao menos um dos pais é cidadão. O naturalizado se sujeita à soberania de outro sendo admitido pelo soberano como súdito. Muitos cidadãos, nativos, libertos ou naturalizados, compõem um Estado quando eles são regidos por um ou mais poderes soberanos, mesmo se houver diferenças nas leis, idiomas, costumes, religiões e nações.⁴⁵

Segundo Bodin, quando todos os cidadãos são regidos pelas mesmas leis e costumes, trata-se de uma comunidade cívica, a *civitas*, mesmo se a população

estiver espalhada em cidades, aldeias ou províncias. Um Estado não se constituirá numa comunidade civil caso não esteja sob o domínio de um soberano, da mesma forma como uma unidade doméstica não comporá uma família caso seus membros não estejam sujeitos a um chefe de família. Assim, ele pode abarcar várias comunidades civis e províncias cujos costumes se diferenciem, mas que se sujeitem à ordem de um único soberano e de suas leis.⁴⁶

Os magistrados compunham uma categoria de funcionários judiciários com um poder bem mais amplo do que os juizes atuais. Eles representavam os instrumentos diretos do monarca e cuja função consistia em fazer cumprir as suas ordens, sendo praticantes da lei divina e natural no cotidiano dos súditos. Por meio deles a lei deixava de ser teoria, para ser racionalmente aplicada, provando a sua função e eficácia e, deste modo, também confirmando o poder soberano. Estas comunidades que se encontram unidas sob um poder soberano formam o Estado ou a República, conceito coevo, que representava o domínio da esfera pública em oposição à privada, ao convívio doméstico. Aqui, Bodin vai além de teorias acerca da organização política, apresentando soluções práticas. Ele defende a sociedade civil baseada numa legislação racionalmente aplicada, diferentemente das hordas de piratas e dos bandos de ladrões, cujos acordos orais flutuam conforme os interesses do chefe vigente. A palavra de um soberano, ou seja, a lei que ele proclama aos súditos teria a força de uma mensagem divina. Entretanto, um Estado soberano é composto de súditos, soberania e leis naturais e divinas para atender a três realizações básicas. Bodin explicita, já no capítulo inicial do primeiro livro, que um Estado só é eficiente se atender a três aspectos básicos, fundamentais para a sua consolidação: as necessidades materiais, mentais e espirituais intrínsecas ao ser humano.⁴⁷

Os aspectos materiais implicariam na produção agrícola e na questão demográfica, do comer e do vestir; em elementos naturais, como climáticos, hídricos e minerais e, encerrando, em estratégias defensivas e bélicas. Assim, segundo Bodin, o Estado deve ser reconhecido pelo seu território, grande e fértil o suficiente para nutrir e vestir o seu povo; ter um clima ameno, boas fontes de água e metais para fomentar a produção bélica em benefício da defesa estatal, acrescida de fortificações e de limites naturais que demarquem as fronteiras políticas. Uma vez satisfeitas as necessidades vitais, o Estado deve suprir a população no âmbito dos aspectos mentais, zelando pela formação intelectual. Assim, os indivíduos devem receber a devida formação moral, científica e filosófica acerca da natureza e de Deus, de modo a desenvolver virtudes e saber reconhecer o belo em meio à diversidade natural. Já os aspectos mentais e espirituais só podem ser alcançados após cumpridas as necessidades materiais básicas dos súditos, que devem vislumbrar Deus, a última etapa para alcançar a felicidade humana. Assim, o Estado deve prover as

necessidades materiais, morais, científicas e culturais dos homens e, talvez, as espirituais e divinas de sua alma, de modo a que alcancem a Divindade, ponto supremo do desenvolvimento do ser humano.

Para realizar estes empreendimentos materiais e ideais, o soberano deve garantir a ordem mais do que a liberdade; todo ato de resistência de um súdito ao seu governante deveria ser proscrito em prol do interesse de preservar a frágil estrutura do governo. Logo, a sociedade política deve ter um soberano absoluto, que comande sem nunca receber ordens, jamais podendo ser legitimamente combatido pelos súditos. Tal se deve à opinião contrária de Bodin frente ao movimento huguenote, cuja essência consiste em que

“(...) os magistrados e representantes do povo têm o direito moral de resistir pela força a um governo tirânico, e esse direito fundamenta-se num direito prévio e natural do povo soberano a considerar a república um meio de assegurar e aprimorar seu bem. (...) Após 1572, a principal tarefa dos revolucionários passou a ser conclamar às armas os líderes naturais do povo. Nessas circunstâncias, afirmar que tinham o direito de resistir significava apenas argumentar que, em termos morais, não precisavam ter receio de lutar. Mas enunciar a mesma idéia dizendo que tinham o dever de resistir implicava a afirmação — bem mais eloqüente — de que eles não podiam eximir-se de tomar armas”⁴⁸

As diferenças confessionais ganhavam, desta feita, um cunho político, culminando com as guerras entre os principados protestantes e o império Habsburgo, no início do Seiscentos. Diante da preocupação com a economia mercantil Bodin defendeu, acima das querelas religiosas e, portanto, políticas, a manutenção da paz e da ordem, sem as quais não haveria prosperidade material e, por conseqüência, a devida arrecadação que, por sua vez, ofereciam sustentáculos ao Estado soberano. O conceito central na obra de Bodin é a soberania, conforme o autor o define no décimo capítulo do Livro Primeiro: significa o exercício da autoridade, de modo que o Estado disponha de um poder soberano sobre as famílias caracterizando-se por ser absoluto, vitalício e único e pessoal. Antecipando-se à tese do direito divino dos reis, defendida mais tarde por Bossuet, Bodin conclamou que, acima do soberano, somente o poder de Deus é superior. A soberania, na prática, significava o poder de legislar, enquanto os magistrados zelavam pela aplicação da lei, representando o exercício pragmático do mando.

Esta é uma forma de soberania fundamentada juridicamente para dar sustentação ao poder do soberano; baseia-se, portanto, no poder legislativo do soberano, a partir das leis divina, natural e consuetudinária.

Estas são recebidas do poder emanado por Deus e postas em prática pelos magistrados, que representam os agentes do rei, simbolicamente, as mãos do corpo estatal. Embora discretamente, Bodin é um herdeiro constitucionalista, posto que constrói sua hierarquia judiciária a partir dos costumes e das leis naturais e divinas. Bodin entende o bom rei como aquele que é temeroso a Deus e seus súditos como obedientes ao soberano, mostrando-se envolvido em uma religiosidade cristã transconfessional. Segundo esta premissa, os atributos do soberano estão fundamentados no poder de legislar, sendo que todo o restante é decorrente deste pressuposto. Desta forma, a aplicação da Lei, no sentido mais amplo, indica a necessidade de definir os direitos de soberania que, relacionados por Bodin, são: decidir sobre a guerra e a paz que definem a queda ou segurança do Estado; nomear e exonerar funcionários do alto escalão; o direito de decisão sobre a última instância; conceder perdão aos condenados; da lealdade de súditos e vassalos; decretar o valor da moeda e do câmbio; regular pesos e medidas e tributar impostos e alfândegas.⁴⁹

Em princípio, o soberano só tem, perante a nação, direitos de legislar, posto que seu único dever é para com Deus. A base do seu poder é a legislação, no que concerne à ordem pública na defesa da soberania nacional em relação aos demais Estados. Domesticamente, delega poderes e detém o controle direto sobre os funcionários, que colocam em prática a soberania interna. Exércitos efetivos e o pagamento de funcionários judiciais — os magistrados — significam altos custos para o Estado e requerem uma tributação regular sobre os súditos e a taxação de produtos importados, antecedendo as políticas econômicas do mercantilismo. Além disso, Bodin adentra-se o no âmbito do direito privado, do poder direto em decidir sobre a concessão de perdão, da exigência de lealdade dos governados e, principalmente, fornecer as bases devidas para uma economia próspera a partir de uma regulamentação financeira e do estabelecimentos de normas de medição. Desta forma, o soberano, acima da lei, somente abaixo de Deus, é único, vitalício e hereditário, exerce um poder absoluto; só haveria eleições se uma dinastia não deixasse sucessores. Assim, embora Bodin discordasse, no oitavo capítulo do Livro Primeiro, que trata dos governos tirânicos, ele aceitava que caso tal situação viesse a ocorrer, os súditos deveriam suportar a tirania, como forma de expiar os seus pecados.⁵⁰

Bebendo na fonte maquiaveliana, Bodin defendeu o poder coercitivo, incrementando a noção do Estado racional, desencadeada pelo historiador de Florença. Mas, enquanto para este tal se concretizaria no poder militar, para o jurista francês a coerção se aplicaria com a lei, por meio dos magistrados que podem, e do soberano, que ordena, até mesmo a pena de morte. Diferentemente de Maquiavel, valorizador da ação do indivíduo, Bodin se

vinculava à sociedade estamental, das ordens sociais, herança cultural do medievo, a favor da sociedade hierárquica de ordens e defensor da monarquia hereditária, por entender que, atuando em conjunto, ambas impediriam a usurpação do poder por parte de príncipes inescrupulosos.

Nos dois atributos finais do soberano — câmbios e moeda, pesos e medida, tributação interna e externa —, Bodin sujeita a economia à política. Ao monarca delega decisões cambiais, cunhagem de moeda, regulamentação de pesos e medidas, além da organização de leis tributárias cuja arrecadação sustentasse economicamente a ordem interna e externa da nação. O Livro Quinto e parte do Sexto diferem dos outros, ao tratar das finanças assim como da responsabilidade econômica do Estado, propondo uma economia mercantil cujo controle ficaria sob as mãos do governo. Bodin incluiu parte da obra anterior sobre política econômica, na qual fizera uma análise realista e pragmática dos problemas da inflação dos preços e da carestia do seu tempo.

Ele passa, então, a temas tão variados como demografia, riqueza de uns, pobreza da maioria, provimento das necessidades básicas da população. A fome deveria ser evitada posto que hordas de mendigos e bandidos eram perniciosas ao bom andamento da produção e do comércio. Bodin dá um teor político aos problemas sociais, tendo em vista que os vincula às questões da segurança do reino: alerta para que este evite a formação de uma turba de famintos e miseráveis, além de possíveis rebeliões populares. O autor também considera vital preservar um índice demográfico estável, sem queda populacional, tendo em vista a força econômica das pessoas produtivas para a manutenção de um Estado monárquico forte, força esta obtida pela arrecadação tributária. Em termos de defesa externa, o governo também precisaria dispor de um número de efetivos em seu exército nacional permanente. Estes são os objetivos materiais de responsabilidade do soberano, conforme já elencara no Livro Primeiro. Apesar dos preâmbulos aristotélicos voltados para aspectos intelectuais — a formação educacional e cristã, a formação espiritual dos súditos —, os capítulos seguintes carecem de uma menção proporcional a estas, como as dedicadas à alimentação e à segurança dos súditos. Os compromissos do soberano para com os súditos recordam os acordos feudais entre senhores e vassalos, em que estes trabalhavam a terra em troca da proteção daqueles.⁵¹

Embora seja um fator natural, Bodin também trabalhou a questão climática posto que esta é decisiva para uma boa produção agrícola, também voltada para o planejamento do plantio e do controle da armazenagem de grãos em tempos de escassez alimentar. Sob este aspecto precede Montesquieu, ao tratar de clima, mas com abordagem distinta do determinismo deste

quanto ao caráter dos habitantes de zonas quentes.⁵² O filósofo iluminista certamente bebeu em fontes bodinianas tais como as questões climáticas e a produção agrícola, das águas e minerais, preocupações fundamentais para a governabilidade, tendo em vista a segurança e a riqueza do país. Mas ambos visam o bom convívio entre os homens, a manutenção da ordem e da paz tendo em vista o ideal aristotélico da felicidade.

Bodin encerra a obra considerando somente três formas de governo — monarquia, democracia e aristocracia —, defendendo a primeira. Ele considera a democracia a mais perfeita forma de governo, já que visa princípios como igualdade e justiça, sem concessão de privilégios. A constituição seguiria leis naturais, já a natureza disponibilizaria suas riquezas para todos. Na democracia, todos partilhariam do bem público, dividindo propriedade, bens e conquistas, enquanto somente alguns na aristocracia, e somente um teria este privilégio na monarquia. Entretanto, seu governo mostrar-se-ia frágil, arruinando-se devido a egoísmos, mesquinhas e indiferenças inerentes à natureza humana.⁵³ Neste sentido, o autor é contra as teorias comunais de Platão, conforme expressou no governo idealizado da República. Para Bodin, a propriedade privada é, segundo os desígnios de Deus, o fundamento material do Estado, assim como a família é a formação social, a obediência o comportamento ético, e a soberania o seu esteio político. Mas, como são raras as pessoas instruídas, havendo muitos que agem como animais, a democracia beiraria à irracionalidade, favorecendo o comportamento tirânico dos poucos capazes de governar.

A aristocracia representa o governo dos melhores, mais ricos e inteligentes, intermediária entre o governo de todos e o de um só. A sua política ideal é o consenso entre os senhores. Entretanto, podem surgir facções que a dividam e, portanto, a fragilizem. Para Bodin, há dois governos aristocráticos: o militar, herdeiro da natureza guerreira dos nobres feudais; e o comercial, de natureza pacífica, representado pela elite composta por negociantes e profissionais liberais das cidades modernas. Contudo, Bodin compara a monarquia soberana às realezas das civilizações antigas, que teriam durado por até mais de mil anos. Ele também fundamenta a sua preferência às leis naturais fazendo analogias entre Deus, que dirige o mundo, o sol, que rege o universo, a cabeça, que coordena o corpo. Ele ainda faz referências às leis civis em que o patriarca comanda a família, que é a célula do Estado.

Finalizando, apesar do compêndio de Bodin em defesa da soberania absoluta do Estado, em prol da paz geral, ela somente foi consolidada nos países da Europa com resistências e reveses. Mas Bodin propôs uma organização política visando restabelecer a ordem em uma cristandade conturbada. A ênfase de Bodin em prol do poder absoluto denota uma ausência de mecanismos efetivos — fiscais, tributários, burocráticos —, que viabilizassem, de imediato, a consolidação do poder centralizador, o que se

dará ao longo do século XVII. Por outro lado, houve uma ascensão social de financistas e plebeus por intermédio do poderio econômico, na compra de títulos, cargos, ou mesmo matrimônios de homens burgueses com mulheres da nobreza. Os valores que perpassam a obra denotam o humanismo neoplatônico, cuja finalidade moral seria o aprimoramento espiritual ou, ainda, resquícios de uma formação teológica. Apesar de manter um raciocínio cuidadoso e do zelo taxionômico com os conceitos, Bodin seguiu a formação escolástica que iniciava com o estudo da retórica, música, astrologia e culminava com a teologia, a rainha das ciências. Apesar da indefinição confessional de Bodin, ao assumir que o conhecimento de Deus representa a suprema felicidade, lhe revelou uma profunda religiosidade.

O autor seguiu também o ideal aristotélico, ao defender a função política do Estado, com vistas à felicidade da nação, por meio da vida civil em prol do bem comum, devidamente ordenado por uma autoridade soberana. A função do soberano, no que tange ao bem comum, visava a defesa de direitos naturais e divinos — liberdade sobre a vida e a propriedade. Bodin preocupou-se com a prosperidade econômica tendo em vista que o comércio dependia da paz e da garantia de proteção legal dos contratos. Estas necessidades correspondem a um período em que a sociedade mercantil empreendida pela burguesia estava em franca ascensão, impulsionada pelos metais preciosos provenientes das Américas. Desta feita, o soberano seria único e com poder absoluto perante os seus magistrados, a nobreza, o clero e o povo. O rei estaria acima do Papado e do Imperador, de modo a manter a ordem interna de sua nação, devendo sobrepor-se às querelas confessionais, evitando guerras religiosas em prol da paz. Esta forma de governo só seria possível tendo como instrumento básico uma ordem política devidamente hierarquizada.

Por detrás da preocupação de Bodin com uma forma perfeita de governo, há a motivação implícita pela prosperidade material, de modo a que esta possibilite a formação intelectual dos súditos. Tal realização possibilitaria o desenvolvimento espiritual do indivíduo, fim último deste longo processo, passível de ser realizado por uma estrutura estatal racional e absoluta. Bodin foi um precursor da Ilustração, pois, a partir da prática política e do conhecimento legal e justo, visava a paz, a prosperidade, a formação cultural e espiritual em função da felicidade geral. Somente uma monarquia legítima formaria um corpo político único, sólido e forte. Assim, ele seguiu a idéia do governo com um só príncipe, semelhante ao monoteísmo cristão regido por um Deus perfeito, defendido na argumentação política por Dante Alighieri (1265-1321), mas acrescido do elemento jurídico.⁵⁴

Notas

¹ Doutor em História pela USP. Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina.

- ² Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense. Professora do Departamento de História da Universidade Estadual de Londrina.
- ³ Cf. HUPPERT, G. *L'idée de l'Histoire parfaite*. Paris: Flammarion, 1973.
- ⁴ Id. *ib.*, p. 09.
- ⁵ LEFEBVRE, G. *El nacimiento de la historiografía moderna*. Barcelona: Martinez Roca, 1974. p. 86. Cf. também Mousnier, R. *Problèmes de méthode dans l'étude des structures sociales des XVII^e, XVIII^e et XVIII^e siècles*. In: *Revue Historique*. Paris: n. 03, 1964.
- ⁶ CARBONELL, C.- O. *Historiografía*. Lisboa: Teorema, 1987. p. 78.
- ⁷ TÉTART, P. *Pequena história dos historiadores*. Bauru: Edusc, 2000. p. 59. Esta visão humanística da história foi expressa pelo próprio Bodin nos seguintes termos: “um dos maiores e talvez o principal fundamento da República é o de organizar o Estado segundo a natureza dos cidadãos bem como a legislação à natureza dos lugares, das pessoas e dos tempos”. Citado por MESNARD, P. *Jean Bodin en la Historia del Pensamiento*. Madrid: IEP, 1962. p. 109.
- ⁸ MESNARD, P. *Id. ib.*, 1962. p. 105.
- ⁹ CHARTIER, R. Apresentação. In: ARIÈS, P. *O tempo da História*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989. p. 25.
- ¹⁰ CARBONELL, C.-O. 1987, *Op. cit.*, p. 83.
- ¹¹ Cf. CHAUNU, P. *A História como ciência social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976; Cf. também HUPPERT, G. 1973, *Op. cit.*
- ¹² TÉTART, P. 2000, *Op. cit.*, p. 58s.
- ¹³ Cf. CHAUNU, P. 1976. *Op. cit.*
- ¹⁴ TÉTART, P. 2000, *Op. cit.*, p. 65.
- ¹⁵ BONNEY, R. *L'absolutisme*. Paris: PUF, 1989. p. 29.
- ¹⁶ CHAUNU, P. 1976. *Op. cit.* pp. 56s.
- ¹⁷ MESNARD, P. 1962, *Op. cit.*, p. 98. Acerca das influências intelectuais de Bodin no período cf. MESNARD, P. *Id. ib.*, p. 96s.
- ¹⁸ RUBY, C. *Introdução à filosofia política*. São Paulo: Editora Unesp, 1998. p. 65.
- ¹⁹ Cf. BOBBIT, P. *A guerra e a paz na história moderna*. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- ²⁰ Cf. MESNARD, P. 1962, *Op. cit.*, pp. 103s.
- ²¹ Cf. DENZER, H.; MAIER, H.; RAUSCH, H. *Klassiker des politischen Denkens — von Plato bis Hobbes*. München: C. H. Beck, 1968. p. 322.
- ²² Cf. MAQUIAVEL, N. *O Príncipe*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.
- ²³ MESNARD, P. 1962, *Op. cit.*, p. 98.
- ²⁴ SKINNER, Q. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 139.
- ²⁵ DENZER, H. (et. al.). *Op. cit.*, p. 334.
- ²⁶ Cf. prefácio feito para a tradução alemã dos *Seis Livros de Jean Bodin — Über den Staat*. Stuttgart: Philipp Reclam, 1987.
- ²⁷ SKINNER, Q. *Op. cit.*, p. 497.
- ²⁸ DENZER, H. (et. al.). *Op. cit.*, p. 325.
- ²⁹ HADDOCK, B. A. *Uma introdução ao pensamento histórico*. Lisboa: Gradiva, 1989. p. 62.
- ³⁰ MESNARD, P. 1962, *Op. cit.*, p. 100.
- ³¹ DENZER, H. (et. al.). *Op. cit.*, pp. 334s.
- ³² HADDOCK, B. A. *Op. cit.*, p. 63.
- ³³ DENZER, H. (et. al.). *Op. cit.*, pp. 336s.
- ³⁴ Cf. os livros de Jean Delumeau, *A civilização do Renascimento*. Lisboa: Estampa, 1984; e de Keith Thomas, *Religião e o declínio da magia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- ³⁵ Cf. SKINNER, Q. *Op. cit.*, p. 139.

³⁶ *Id. ib.*, p. 523. Assim, o chanceler de Catarina de Médici encarnava as tendências conciliadoras junto com grande parte do aparelho estatal e judiciário francês do qual Bodin fazia parte.

³⁷ O termo poderia ser usado para uma forma de governo, mas também significava as políticas de principados e reinos. O “Estado”, como comunidade política que proclama sua soberania e o exercício da autoridade sobre dado território e sua população, não foi empregado até meados do século XVI. Aqui o utilizamos no sentido do bem público em oposição aos interesses privados.

³⁸ BAKER, K. M. Soberania. In: FURET, F. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989. p. 882.

³⁹ Disponíveis na Seção de Obras, da Biblioteca Nacional, onde há duas edições quinhentistas, uma em francês e a outra em espanhol, devidamente censurada segundo os ditames da inquisição espanhola: BODIN ANGEVIN, Iean. *Les six livres de la Republique*. Lyon, Par Jacque du Puya, 1580 e BODIN, Jean. *Los seis libros de la Republica*. Genève. Gabriel Cartier, 1590.

⁴⁰ SKINNER, Q. *Op. cit.*, p. 556.

⁴¹ No sentido do bem comum, da coisa pública, da riqueza pública.

⁴² THEIMER, W. *História das idéias políticas*. Lisboa: Arcádia, 1970. p. 102s.

⁴³ *Id. ib.*, p. 103.

⁴⁴ O frontispício original de sua obra *O Leviatã*, expressa visualmente esta idéia: consta de um tórax composto de inúmeras pessoas, os súditos, mas cuja cabeça representa a fisionomia do monarca, ou seja, simboliza a razão do Estado. Cf. HOBBS. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

⁴⁵ Cf. BODIN, J. *Op. cit.*, 1987. p. 15.

⁴⁶ Cf. BODIN. *Id. ib.*, p. 16.

⁴⁷ Cf. BODIN. *Id. ib.*, Livro I: pp. 01-08.

⁴⁸ SKINNER, Q. *Op. cit.*, p. 558.

⁴⁹ Cf. BODIN. *Op. cit.*, Livro I: p. 10.

⁵⁰ Poder absoluto entendido como o direito incontestável à soberania sem partilha e não, propriamente, o direito absoluto a um poder sem limites. Cf. LOPES, M.A. *O político na modernidade. Moral e virtude nos espelhos de príncipes da Idade Clássica*. São Paulo: Loyola, 1997.

⁵¹ Cf. BODIN. *Op. cit.*, Livro V.

⁵² Montesquieu, conforme Livro 14 — “Das leis em sua relação com a natureza do clima” na edição brasileira *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

⁵³ Cf. BODIN. *Op. cit.*, Livro VI.

⁵⁴ Conforme o seu Livro Primeiro da obra *Da monarquia*, na edição portuguesa. Lisboa: Guimarães Editora, 1999.